



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1610 de 20 de julho de 2021.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 20 / 07 / 20 a 20 / 08 / 21

Responsável

“Concede isenção tributária em favor de pessoa jurídica que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Estiva, Vágner Belizário, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de isenção em favor da empresa EDANTEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.539.316/0001-07, com sede à Avenida Antonio Bettini, nº 87, Distrito Industrial, em Cerquilha (SP), CEP 18520-000, neste ato representada pelo Sr. Edson Ricardo Avalloni Antunes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.641.108-0, e inscrito (a) no CPF sob o nº 272.477.258-00, domiciliado à Rua Dionísio da Costa, nº 47, apto. nº 211, Vila Mariana, em São Paulo (SP), quanto aos seguintes tributos:

I – Isenção de IPTU que incida sobre o imóvel onde está ou será instalada a unidade industrial, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II – Isenção de taxa de alvará de localização e funcionamento e de renovação anual da atividade, referente à atividade industrial



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos;

III – Isenção de ISSQN para empresas prestadoras de serviço, nos termos da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01:

a) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

b) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Estiva, aos 20 de julho de 2021.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal